



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 164/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 164/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA
ISMAEL EVAIR DEGERING SCHNEIDER
10841673950**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Ismael Evair Degering Schneider 10841673950**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 25.135.475/0001-16, com sede na Rua/Av João XIII, n.º. 906, CEP 85998-000 Bairro Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do) Paraná, neste ato representada por Ismael Evair Degering Schneider, residente e domiciliado na Rua Esperança n.º. 2611, CEP 85998-000, Bairro Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 12477.734-8 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 108.416.739-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do **Pregão Presencial n.º. 120/2022** da proposta da contratada, datada de 16/11/2022, independentemente de transcrição e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais para sistemas de monitoramento compostos por câmeras e central de gravação (DVR) e (NVR), envolvendo a prestação de serviços de instalação e configuração de tais sistemas, além da prestação de serviços de manutenção/remanejamento de sistemas instalados com fornecimento de equipamentos e materiais, em prédios públicos do Município de Mercedes, conforme Edital de **Pregão Presencial n.º 120/2022** e anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.627,80 (seis mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, conforme descrito a seguir:

LOTE ÚNICO:

a) Serviços:

Instalação e configuração de câmeras e central de gravação (DVR/NVR)

- **Objeto:** *Serviço de instalação e configuração de sistema de monitoramento, composto por Câmeras e Central de Gravação (DVR/NVR) em prédios da Administração pública.*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1

Ismael



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

- Prédios beneficiados:

- Escola Cantinho Feliz;
- Creche Passinhos do Saber;
- Escola José de Alencar;
- Ginásio de Esporte;
- Unidade de Saúde Três Irmãs;
- Amar - Associação Mercedense de Agentes Recicladores;
- Capela Mortuária;
- Praça Central (Sanitários);
- SEMAE;

Descrição dos serviços:

- Instalação e configuração de câmeras e central de gravação;
- Configuração para acesso às câmeras pela Internet por *smartphone* e computadores;
- Passagem e conexão por cabos das câmeras à central;
- Instalação de canaletas e eletrodutos para passagem dos cabos em locais onde os mesmos ficam expostos, tanto na área interna ou externa dos prédios;
- Instalação de caixa de proteção para os conectores junto às câmeras;
- Instalação de rack para equipamentos (DVR, NVR, switch, nobreak, monitor e mouse).

Obs. 1 – Em alguns locais com sistema já instalado, a Contratada deverá efetuar a retirada dos equipamentos e fiação antiga, e executar a instalação dos equipamentos e/ou fiação novos. São locais com sistema já instalado:

- Posto de Saúde (Três Irmãs);
- Ginásio de Esporte;
- SEMAE;

Obs. 2 – Constitui obrigação da Contratada deixar sistema de monitoramento em pleno funcionamento, bem como os locais em plenas condições de higiene e organização;

Obs 3 – A mesma contratada deverá fornecer os materiais e realizar os serviços;

Obs. 4 – A Contratada deverá assegurar que o sistema de monitoramento instalado tenha plena funcionalidade pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

Obs. 5 – Croquis dos locais de instalação dos sistemas de monitoramento disponíveis em anexo (arquivo digital);

Quantitativo e Preço Máximo dos Serviços:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	8	Und	Instalação de um ponto de câmera: passagem de cabo, fixação da câmera, instalação de caixa	130,00	1.040,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			plástica e eletroduto, confecção de conectores		

Valor total máximo para execução do objeto (instalação e configuração): R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

b) Equipamentos e materiais:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
4	7	Und	CÂMERA DE SEGURANÇA BULLET FULL HD COM IR 30M: Sensor: 1/2.8" 2 megapixel CMOS; Pixels efetivos: 1920 (H) x 1080 (V); Linhas horizontais: 1920H; Resolução real: FULL HD (1080p), Analógico (600TVL); Lente: 3.6 mm; Ângulo de visão horizontal: 98°; Ângulo de visão vertical: 51°; IR Inteligente: Sim (Ajustável); Alcance IR: 30 m; Comprimento de onda LED IR: 850nm; Formato do vídeo: NTSC; Protocolos de vídeo: HDCVI / AHD-H / HDTVI (v2.0) Analógico (CVBS); Sensibilidade: 0.04 lux / F1.85 (AGC ON), 0 lux IR on; Velocidade do obturador: 1/30 a 1/100000s; Sincronismo Interno; Íris: Eletrônica; Day & Night: Automático (Ajustável), Colorido, P&B; Troca Automática do Filtro (ICR): Sim; Controle Automático de Ganho (AGC): ON; Compensação de Luz de Fundo (BLC): ON / OFF; High Light Compensation (HCL): Ajustável; Wide Dynamic Range (WDR): Ajustável (DWDR); Balanço de branco: Automático / Ajustável; Modo de imagem: Padrão / Suave / Vivo; Ajuste de imagem: Nitidez / Brilho / Contraste / Saturação / Cromo / Gamma / 2DNR; Idiomas do menu OSD: Português / Inglês; Máscara de privacidade: ON/OFF (8 áreas programáveis); Redução Digital de Ruído (DNR) 2D – Ajustável; Conexões: Saída de vídeo 75 Ω BNC fêmea; Alimentação: Conector P4 fêmea; Características Elétricas: Consumo máximo de corrente 170 mA; Consumo máximo de potência 2,04W; Tensão 12Vdc; Range de tensão: 30% (8,4 ~ 15,6Vdc); Proteção antissurto: 15 KV (Vídeo e alimentação); Grau de proteção: IP67; Local de instalação: Interno/Externo; Certificados: FCC: Parte 15, classe B; CE: EN 55022:2010; EN 55024:2010; EN 61000-6-3:2007; EN 50130-	326,00	2.282,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

Handwritten signature



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
			4:2011; EN 61000-3-2:2006+A2:2009; IEC 61000-4-2:2008; EN 61000-3-3:2008; IEC 61000-4-3:2006+A1:2009+A2:2010; IEC 61000-4-4:2012; IEC 61000-4-5:2005; IEC 61000-4-6:2008; IEC 61000-4-8:2009; IEC 61000-4-11:2004. Referência: VHD 3230B G6 Intelbras. Marca e Modelo. Produto Novo. Garantia mínima: 01 ano. Marca: Intelbras, Modelo: Câmera full HD VHD 3230B G6		
13	1	Und	CABO COAXIAL 5MM BIPOLAR 2X20: Condutor central Fio 100% cobre nu sólido 0,64mm ± 1%; Isolação Expansão à gás com dimensional de 2,95mm ± 0,10mm, Blindagem 1: Fita de poliéster aluminizada aplicada 100%; Blindagem 2: Trança com fios de liga/cobre nu 0,127mm com 65%; Capa externa PVC 70°C não propagante a chama com dimensional de 5,0mm ± 0,20mm x 8,0mm ± 0,20mm; Bipolar Flexíveis 100% cobre 8 fios x 0,28mm isolados com PEAD nas cores PRETO e VERMELHO com dimensional de 1,20 ± 0,10mm; Resistência Elétrica: Condutor: 51 Ohm/km (cada via), Bipolar: 32 Ohms/km (cada via), Impedância Característica: 75 Ohms ± 5 Ohms, VOP: 82%; Bobina de 300m. Referência: Conduiti Cabo Coaxial 5mm HD Bipolar 2x20. Marca e Modelo. Produto Novo. Marca: CONDUTTI. Modelo: CABO COAXIAL 5MM HD BIPOLAR 2X20	913,00	913,00
15	9	Und	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV: Material em plástico; Montagem em parede ou teto; Dimensões: (L x A x P) 125 x 123 x 60 mm; Cor Branco; Fechamento da tampa com um "click" e com dois parafusos. Referência: CAIXA PLÁSTICA INTELBRAS VBOX 1100. Marca e Modelo. Produto Novo. Marca: Intelbras, Modelo: CAIXA PLÁSTICA VBOX 1100	9,30	83,70
16	47	Und	CONECTOR BNC MACHO – MOLA E PARAFUSO: Conector de vídeo Feito em metal de excelente qualidade evitando riscos de interferências; Fixação do cabo: Parafuso interno. Referência: Conector BNC Macho com Mola e Parafuso Intelbras. Marca e Modelo. Produto	7,50	352,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

hmedel



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			Novo. Marca: Intelbras, Modelo: CONECTOR CONEX 1000 BNC MOLA		
17	28	Und	CONECTOR P4 MACHO COM BORNE: Conector CFTV tipo P4 com borne com indicador Positivo e Negativo; material de excelente qualidade. Referência: Conector P4 Macho Intelbras. Marca e Modelo. Produto Novo. Marca: Intelbras, Modelo: CONECTOR CONEX 1000 P4 MACHO	5,00	140,00
18	1	Und	RACK PAREDE 19" 8U: Rack Padrão 19" com 557 mm de largura e profundidade de 470 mm, alturas 8U; Rack soldado e confeccionado em chapa de aço 1,5mm SAE1010/1020; Porta Frontal com Acrílico; Cor: Preto; Estrutura Totalmente Desmontável; Laterais com ventilação tipo Veneziana; Teto com furação para Kit Ventilação; Laterais removíveis; Fechadura da porta frontal com Segredo; Possui furação para fixação na parede; Teto com abertura para passagem de cabos; Planos internos para fixação de equipamentos, em chapa de aço com espessura de 1,2mm; Planos com furos 9x9mm para instalação de porca gaiola; Rack com tratamento de superfície e pintura eletrostática epóxi – pó. Marca e Modelo. Produto Novo. Marca: Leve Push, Modelo: Rack Parede Servidor 19" 8U X 470MM	630,00	630,00
19	30	Und	ELETRODUTO RÍDIGO PVC ¾ 3000MM CINZA: Eletroduto rígido não metálico; Material: PVC; Cor: Cinza; Conexão: sem rosca; Extremidade: sem luva; Diâmetro Nominal: ¾"; Comprimento (mm): 3000. Marca. Produto Novo. Marca: CLC PLÁSTICOS	19,50	585,00
20	20	Und	COTOVELO PVC COM JANELA ¾ COR CINZA. Marca. Produto Novo. Marca: CLC PLÁSTICOS	9,00	180,00
21	8	Uns	ADAPRADOR PVC PARA ELETRODUTO SEM ROSCA ¾ COR CINZA. Marca. Produto Novo. Marca: CLC PLÁSTICOS	1,90	15,20
22	8	Und	CAIXA PASSAGEM CONDULETE PVC 5 ENTRADA ½ E ¾ COR CINZA. Marca. Produto Novo. Marca: CLC PLÁSTICOS	8,00	64,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
23	200	Und	TAMPÃO LATERAL PVC CINZA. Produto Novo <i>Marca: CLC PLÁSTICOS</i>	0,70	140,00
24	8	Und	TAMPA CEGA PVC ¾ ½ COR CINZA FIXAÇÃO, COM PARAFUSO. Marca. Produto Novo. <i>Marca: CLC PLÁSTICOS</i>	4,30	34,40
25	15	Und	LUVA PVC CINZA ¾ COR CINZA. Marca. Produto Novo. <i>Marca: CLC PLÁSTICOS</i>	1,90	28,50
26	90	Und	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO PVC ¾ FECHADA COR CINZA. Marca. Produto Novo <i>Marca: CLC PLÁSTICOS</i>	1,55	139,50

Obs. 1 – Os materiais indicados na tabela anterior deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecendo toda e qualquer norma padrão de fabricação para a finalidade a qual os mesmos se destinam;

Obs. 2 – Quando da apresentação de proposta de preços para os materiais indicados na tabela anterior, os licitantes interessados deverão indicar a marca e modelo dos mesmos.

Obs. 3 – A fornecedora deverá observar e fazer observar a NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor total máximo para fornecimento dos materiais: R\$ 5.587,80 (cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Valor total do Contrato: R\$ 6.627,80 (seis mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Imod



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 164/2023

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 44905235

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903017, 33904057

Fonte de recurso: 107, 505, 104

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 44905235

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.

Elemento de despesa: 33903017, 33904057

Fonte de recurso: 107, 505, 104

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 33903017, 33904057

Fonte de recurso: 505, 000

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905235

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903017, 33904057

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 44905235

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33903017, 33904057

Fonte de recurso: 000, 505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

02.008.20.606.0007.1012 – Modernização do Setor Agrícola.

Elemento de despesa: 44905235

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.17.512.0009.1018 – Modernização do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 44905235

Fonte de recurso: 055

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 33903017, 33904057

Fonte de recurso: 055

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3. O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será fracionado, sendo que a entrega do objeto deverá se dar em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra, onde se discriminará o objeto e quantidades requisitados, com a entrega no Município de Mercedes.

6.2. O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de utilização do mesmo.

6.3. Todas as despesas com relação ao objeto correrão por conta da FORNECEDORA;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 164/2023

6.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

6.5. O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.5.1. No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

Imoel



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto executado;

8.1.8. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.9. Observar e fazer observar a NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato da execução do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA- IBGE.

11.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na contratação do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto;

12.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 2% (dois por cento) por dia após o 10º dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1. multa de 2% (dois por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 5% (cinco por cento);

12.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3. Multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Handwritten signature



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 164/2023

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3. Não manter a proposta;

12.1.5.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3. Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4. Fraudar na execução do contrato.

12.2. Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5. As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 164/2023

12.6. As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

Luiz Manoel



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 164/2023

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de **Pregão Presencial n° 120/2022** e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes, 30 de março de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.04.03 13:47:19
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Ismael Evair Degering Schneider
10841673950
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2023.04.03 13:51:42 -03'00'

Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2023.04.03 14:02:47 -03'00'

Alexandre Graunke
RG n° 4.746.970-8